



Prefeitura Municipal de Carvalhos



DECRETO EXECUTIVO DE Nº21 DE 09 DE JUNHO DE 2021

“Institui medidas excepcionais e temporárias de prevenção e combate ao COVID 19 em razão da suspensão das festividades do dia 10 a 14 de junho neste Município”.

O Prefeito do Município de Carvalhos, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carvalhos, MG, e

CONSIDERANDO que é de competência do Poder Executivo decretar medidas necessárias à prevenção e contenção da PANDEMIA do COVID 19 em nosso Município;

CONSIDERANDO que os índices de ocupação de leitos destinados ao tratamento da COVID 19 em nossa região estão próximo de sua capacidade máxima, com ocupação acima de 90% e as UTIS com ocupação de 100%;

CONSIDERANDO que foram suspensos através do decreto executivo de nº17 de 31.03.2021 os feriados municipais dos dias 10 e 14 de Junho do presente ano, exatamente para evitar aglomerações;

CONSIDERANDO, que em razão das festas de São Lázaro no povoado do Muquém e de São Antônio no povoado do Carimbá, que se encontram canceladas, há risco de ocorrência de aglomerações em razão da potencial presença de turistas;

CONSIDERANDO que houve a inclusão de nossa região na “onda vermelha” pelo Programa “Minas Consciente” em razão do aumento de casos de COVID 19 nesta mesma região, e sendo o Município de Carvalhos participante deste programa deve aderir as suas normativas, e;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a prevenção e combate ao CORONAVIRUS e ao mesmo tempo não inviabilizar a economia local, preservando os pequenos comerciantes e negócios comerciais de nossa cidade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que o funcionamento das atividades comerciais, com atendimento presencial em bares, lanchonetes, pizzarias, padarias, trailers, distribuidoras de bebidas e afins, se dará até às 22:00 (vinte e duas) horas, impreterivelmente, **não sendo**



Prefeitura Municipal de Carvalho



permitido a partir de tal horário atendimento presencial no local, de portas fechadas, com ou sem clientes no seu interior, ainda que os produtos sejam retirados pelo consumidor no local, sendo permitida apenas e tão somente a entrega domiciliar através do sistema de entregas via “delivery”.

Parágrafo único: O estabelecimento que descumprir as normas relativas ao horário de funcionamento incorrerá, além das penalidades cabíveis, em suspensão cautelar temporária do seu funcionamento.

Art. 2º. O acesso de devotos à igreja de São Lázaro situada no povoado de Muquém deve ser controlado pelo responsável por sua administração, de forma que dentro da igreja os fiéis fiquem a distância de 2,0 (dois) metros um do outro, com o espaçamento de uma fileira de bancos vagos para cada uma que será ocupada no máximo por dois fiéis;

Parágrafo primeiro: Em caso de fila para acessar a imagem, o distanciamento de cada fiel deverá ser de 2,0 (dois) metros, ficando proibida a colocação de fitas para “beijos” à imagem, assim como qualquer contato do fiel com a imagem;

Parágrafo segundo: O tempo de permanência máximo de cada fiel dentro das dependências da igreja será de 15,0 (quinze) minutos;

Parágrafo terceiro: É obrigatório sob qualquer hipótese, o uso de máscaras de proteção dentro da igreja e em suas imediações, sendo ainda responsabilidade do administrador da igreja disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos, que deverá estar disponível nas entradas da igreja.

Art. 3º. Ficam proibidas, excepcionalmente a realização de Cavalgadas, caminhadas em grupo superiores à cinco pessoas.

Parágrafo primeiro: É permitido aos fiéis e cidadãos a prática de caminhada isolada ou em grupo familiar de no máximo cinco pessoas, respeitadas em qualquer hipótese as normas de prevenção, com o uso obrigatório de máscaras de proteção durante todo o percurso.

Parágrafo segundo: É permitido aos fiéis e cidadãos a prática de equitação, desde que isolado ou no caso de famílias, em grupo de até cinco pessoas, mantendo o distanciamento de no mínimo 2,0 (dois) metros por cavaleiro, respeitadas em qualquer hipótese as normas de prevenção, com o uso obrigatório de máscaras de proteção durante todo o percurso.

Art. 4º. Fica desde logo requisitado o apoio da Gloriosa Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para nos casos que forem necessários, fazer cumprir as normas editadas pelo Poder Público.



Prefeitura Municipal de Carvalhos



Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a data de 15.06.2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Carvalhos, MG, 09 de junho de 2021.


Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

09 / 06 / 2021

